



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, CONTROLE DE MATERIAL E CONTROLE DE PATRIMÔNIO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MPS INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2018/00310

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pela MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALLIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **MPS INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 78.583.721/0001-69, com sede estabelecida na Rua Tapajós, 186, Bairro Mercês, Curitiba, PR, representada neste ato por **PAULO ROBERTO ABSY**, portador do CPF nº 147.837.209-59 e da Cédula de Identidade nº 674.083-PR, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo acima em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, EM CONSEQUÊNCIA DE Inexigibilidade de Licitação, com base com base no Art. art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, e suas alterações, conforme despacho de fls. 347/348, datado de 19/02/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas administrativos de gerenciamento de recursos humanos, controle de material e controle de patrimônio, incluindo visitas técnicas; com as especificações mínimas e demais condições constantes do Termo de Referência e no quantitativo abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Manutenção GEPAT	12
02	Manutenção GEMAT	12
03	Manutenção SGRH	12
04	Visitas Técnicas	2

1.2. Para os sistemas de manutenção Gepat (item 01), Gemat (item 02) e SGRH (item 03), o valor mensal será fixo, independente do número de chamados.

1.3. As visitas técnicas (item 04), poderão ocorrer; ou não, de acordo com as necessidades, não podendo ultrapassar o número de 6, durante a execução Contratual. Em caso de prorrogação, será utilizado como parâmetro o número de duas visitas por ano de prorrogação.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

1.4. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. As especificações e características técnicas estão descritas no item 4 do Anexo 1- Termo de Referência e no Anexo 2 – Termo de Compromisso, do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo de prestação dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data indicada pelo gestor do **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços em até 5 dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo gestor do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O **CONTRATO** terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua assinatura, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei nº 8.666/93, se estenderá até o fim de vigência de prestação do serviço, conforme Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

5.1. As informações envolvidas na execução do **CONTRATO** são confidenciais, devendo a **CONTRATADA** assinar o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência, que versam sobre este tema, devendo ser mantido o sigilo durante a prestação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

6.1. A execução do objeto contratado deverá obedecer ao instrumento de medição de resultado em conformidade com o item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Além daquelas elencadas no item 7, do Termo de Referência, Anexo 1 do **CONTRATO**:

7.1.1. Manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Termo de Referência e **CONTRATO**.

7.1.2. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações do **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade.



Página 2 de 11



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2325058.22873731-8609 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201800310V02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

- 7.1.3. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe da **CONTRATANTE**.
- 7.1.4. Observar as rotinas internas da **CONTRATANTE**, adequando-se a elas, caso necessário, para a prestação dos serviços contratados.
- 7.1.5. Manter atualizadas as informações fornecidas à **CONTRATANTE**, especialmente as referentes ao seu Preposto e aos meios de aberturas de chamados.
- 7.1.6. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço.
- 7.1.7. Notificar a **CONTRATANTE** em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.
- 7.1.8. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 7.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.
- 7.1.10. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.
- 7.1.11. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.
- 7.1.12. Manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.
- 7.1.13. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.
- 7.1.14. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Além daqueles elencados no item 6, do Termo de Referência, Anexo 1 do **CONTRATO**:
- 8.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto do **CONTRATO**.
- 8.1.2. Disponibilizar o acesso lógico e físico aos equipamentos para permitir a realização dos serviços.



Página 3 de 11





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

8.1.3. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO:

9.1. O valor anual do **CONTRATO** é assim composto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual R\$
01	Manutenção GEPAT	12	R\$ 4.772,18	R\$ 57.266,16
02	Manutenção GEMAT	12	R\$ 4.772,18	R\$ 57.266,16
03	Manutenção SGRH	12	R\$ 7.904,84	R\$ 94.858,08
04	Visitas Técnicas (sob demanda)	2	R\$ 11.393,57	R\$ 22.787,14
Valor anual				232.177,54

9.2. Quanto aos sistemas de manutenção GEPAT (item 01), GEMAT (item 02) e SGRH (item 03), o valor mensal será fixo, independentemente do número de chamados.

9.3. Quanto às visitas técnicas (item 04), elas poderão ocorrer ou não de acordo com as necessidades que surgirem durante a execução contratual, não podendo ultrapassar o número de 6 visitas durante a execução inicial do contrato, que será de 36 meses, e mediante disponibilidade orçamentária. Em caso de prorrogação, será utilizado como parâmetro o número de duas visitas por ano de prorrogação.

9.4. O valor global estimado do **CONTRATO** é de **R\$ 696.532,62** (seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

9.5. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, se utilizando ou a **variação do INPC/IBGE** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor; ou a **variação IGP-DI** – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas; aquele que à época for mais benéfico para a **CONTRATANTE**.

10.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

Página 4 de 11



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2325058.22873731-8609 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201800310V02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

10.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 10.1, desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

10.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 10.1, desta Cláusula.

10.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Faturas distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA ONZE – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

11.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

11.3. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa.

11.3.1. Despesa maior que R\$ 17.600,00:

- a) prazo máximo para atesto: 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

11.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

11.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

11.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.6. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de

Página 5 de 11





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

11.7. Caso o produto tenha sido importado pela **CONTRATADA**, ela deverá apresentar comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o disposto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010, ou demonstrar que os bens adquiridos são entregues a esta Administração por meios eletrônicos.

11.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura corrigida.

11.9. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

11.10. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

11.11. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as informações de:

- Nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal;
- Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82;
- Nome, Inscrição Estadual e CNPJ da **CONTRATADA**;
- Data de emissão;
- Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal);
- O número de controle da nota fiscal;
- Dados dos itens fornecidos - discriminação exata dos materiais ou serviços entregues;
- Valor de cada item;
- Valor total da nota fiscal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

11.12. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** com o mínimo de:

11.12.1. 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93;

11.12.2. 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores a esse valor.

11.13. Qualquer erro ou omissão nas faturas implicará em suspensão de seu pagamento até que o problema seja sanado, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

11.14. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

11.15. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2019, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO : 02061056942570001 (085322)
ELEMENTO DE DESPESA : 339040-07
NOTA DE EMPENHO : 2019NE00186, de 15/03/2019

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES:

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1.1. Advertência;

u

h





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

13.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no item 9.1 da Cláusula Nona do presente **CONTRATO**.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

13.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

13.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. Proposta comercial, datada de 07/02/2019, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

Página 8 de 11



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2325058.22873731-8609 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201800310V02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

14.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

14.1.4. Apólice de garantia contratual no percentual de 3% (três por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, se houver.

14.1.5. Indicação de funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo também responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à **CONTRATANTE**. O preposto da **CONTRATADA** é o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços.

14.1.6. Termo de compromisso nos moldes do Anexo II do Termo de Referência.

14.1.7. Termo de Ciência nos moldes do Anexo III do Termo de Referência

14.1.8. Contatos da central de atendimento para abertura de chamado para atendimento.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA CONTRATATUAL:

15.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 3% (três por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele, com validade durante a execução do contrato, acrescida de 3 (três) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação, se houver.

15.2. A garantia deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à Seção de Contratos da respectiva **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da data da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado;

15.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;

15.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

15.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

Página 9 de 11



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2325058.22873731-8609 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFSEOF201800310V02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

15.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

15.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.8. A garantia será considerada extinta:

15.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**; e

15.8.2. Após o término da vigência do **CONTRATO**, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

15.8.3. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia a Seção Judiciária do Espírito Santo se reserva ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

16.1.1. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

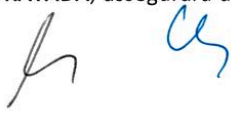
16.1.2. Determinar a imediata retirada do local de trabalho de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, exigindo sua substituição imediata;

16.1.3. Solicitar à **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;

16.1.4. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO:

17.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito



Página 10 de 11



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2325058.22873731-8609 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESOF201800310V02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

17.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

17.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO:

19.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 25 de março de 2019.

Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE

Paulo Roberto Absy
CONTRATADA

